

**Nº 01/20 – PRIMEIRA CÂMARA****ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 14h, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 1ª Câmara, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 1ª sessão ordinária do colegiado do exercício de 2020. Integrando a Câmara, estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e RODRIGO COELHO DO CARMO. Presentes, ainda, os senhores conselheiros substitutos MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões. Dando início aos trabalhos, senhor presidente da 1ª Câmara, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, a ata da 43ª Sessão Ordinária de 2019, antecipadamente encaminhada pela subsecretária das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DO COLEGIADO – O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou a inclusão em pauta do processo TC-18.185/2019 e desejou boas-vindas aos novos integrantes do colegiado. O senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA também felicitou e desejou boas vindas e solicitou inclusão de lista de processos em pauta. A senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou a inclusão de lista de processos em pauta e,

nesta oportunidade, felicitou os integrantes da Câmara, neste mesmo sentido o procurador de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. Os senhores conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e RODRIGO COELHO DO CARMO agradeceram a acolhida. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o processo TC-18.185/2019, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da Decisão Monocrática nº 09/2020, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado, à unanimidade. –OCORRÊNCIAS – 01) Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente da 1ª Câmara, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-7058/2013, que trata de Tomada de Contas Especial Determinada na Prefeitura Municipal de Ibirajú, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado da empresa Randow & Fraga Advogados Associados que suscitou um questionamento acerca do sobrestamento dos autos, haja vista os precedentes do Tribunal nesse sentido. O relator manifestou que, nesse caso, é voto vencido. Na oportunidade o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, com base no princípio da colegialidade, proferiu voto pelo sobrestamento dos autos, tendo sido acompanhado pelo senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, restando vencido o relator, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. HENRIQUE ROCHA FRAGA** – *Cumprimento este Tribunal, todos os conselheiros, uma boa tarde! Antes de começar minha sustentação oral, gostaria de suscitar uma questão de ordem. E acho que essa questão tem relevância tanto para este Tribunal quanto para a defesa. Em casos como esse, este Tribunal tem precedentes e tem entendido pelo sobrestamento do feito em casos idênticos a esse, por quê? Porque os fatos aqui ocorridos estão entre 2010 e 2012; está configurada a prescrição da pretensão punitiva. E, ainda, temos ciência que há uma discussão em aberto a respeito da possibilidade ou não de ressarcimento do erário. Nós fizemos um pedido nos autos no sentido de se acolher esse entendimento no sentido de sobrestar esse feito, por quê? Porque o que vai restar neste processo é exatamente essa discussão*

*a respeito do ressarcimento ao erário. Então, eu gostaria de suscitar essa questão como um ponto de questão de ordem, porque a nossa sustentação oral, a minha e a do colega, vai tomar tempo dos senhores, vai tratar de uma questão que, se for acolhida, vai se perder, prejudicando também a parte, no sentido da ampla defesa. Então, com base na celeridade e preservando a garantia constitucional da ampla defesa, eu gostaria de pedir o desmembramento dessa questão e apreciação dessa questão de ordem, para que, se ultrapassada for, iniciáramos, então, uma sustentação oral fazendo a nossa defesa de mérito.*

**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, o Colegiado, tanto o fracionário quanto o Plenário, tem acatada essa questão de ordem em outros casos análogos, onde se discute a decisão que está para ser decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Tenho sido voto vencido nesse caso, entendendo pelo prosseguimento do feito. Mas acredito que ou o conselheiro Rodrigo ou mesmo a Presidência pode estar com o voto condutor. Vou manter meu entendimento pelo prosseguimento do feito, mas entendo que as decisões do Colegiado têm sido no sentido de sobrestar até a decisão do Supremo.

**O SR. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – O conselheiro Rodrigo quer se manifestar? Porque se o conselheiro relator admite a discussão no presente momento pelo princípio do Colegiado, apresento, em face das reiteradas decisões do Plenário, de sobrestamento, ganhamos tempo com relação a isso.

**O SR. CONSELHEIRO: RODRIGO COELHO DO CARMO** - Acompanho vossa excelência.

**SR. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - O processo, está, estará sobrestado. **(final)'' 2)** Em seguida, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura do relatório do processo TC-8777/2/2019, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, exercício de 2018, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Timóteo Stabenow Helker, representando o senhor Josafa Storch, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e eventuais documentos e retirou o processo de pauta para encaminhar à área técnica. Após sustentação oral o representante do Ministério Público junto ao Tribunal pediu a palavra e solicitou ao relator uma diligência externa no servidor da Prefeitura de Laranja da Terra. O Relator asseverou que irá

encaminhar o caso à STI para avaliação, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O DR. TIMÓTEO STABENOW HELKER** – *Estendemos os nossos cumprimentos ao conselheiro e ilustre presidente, doutor Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; ao conselheiro e relator, doutor Sebastião Carlos Hanna de Macedo; aos demais conselheiros; componentes desta 1ª Câmara; ao ilustre representante do Ministério Público; aos serventuários aqui presentes, bem como aos colegas e demais cidadãos aqui no Plenário. O Processo 08777/2019-9, trata da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Ordenador da Prefeitura de Laranja da Terra, senhor Josafá Stork, cuja presença, aqui, eu destaco, juntamente com a sua equipe. O cerne da questão, senhores conselheiros, que desencadeou esse julgamento, encontra-se na Tabela 16, do Relatório Técnico. E aqui, respeitosamente, faço a sugestão aos senhores, caso queiram e possam, acessar a Tabela 16, do Relatório Técnico. Pois, por ser uma matéria essencialmente de técnica contábil, nós faremos uma menção frequente a essa tabela. Bem! A Tabela 16 indica que os percentuais de contribuição previdenciária retidos dos servidores do Regime Geral da Previdência Social, apresentaram uma elevação considerável na monta de 252% para o valor registrado, e 251% para o valor recolhido. Sendo que o ideal é que estivessem aí na casa dos 100%. Em termos monetários, a diferença apresentada na Tabela 16, entre o demonstrativo da dívida flutuante, que corresponde ao arquivo DEM DFLT, a diferença entre este arquivo e a folha de pagamento da Prefeitura de Laranja da Terra, inscrito no arquivo FOLRGP, em números arredondados é de R\$1.060.000,00, tanto para as inscrições quanto para as baixas. Mas, antes de entrarmos no mérito e apresentarmos as razões pelas quais esses percentuais não indicam irregularidades na conta da Prefeitura de Laranja da Terra, é necessário, aqui, fazermos uma correção na nossa manifestação anterior. Na defesa que apresentamos, após a citação do prefeito de Laranja da Terra, nós dissemos que o Sistema CidadES, elevou o valor da inscrição e baixa no demonstrativo de dívida flutuante. E isso, segundo a defesa que apresentamos, explicaria a elevação dos percentuais na Tabela 16. Mas estamos aqui para reconhecer que essa afirmação, que fizemos na defesa inicial, não é uma explicação correta para o fenômeno contábil que aconteceu, que está nos autos. Razão pela qual é necessário retificarmos aqui a interpretação dos dados que instruem esse processo. Portanto, senhores conselheiros, o que nós fazemos aqui não é insistir em argumentos que já*

*foram contraditados pela área técnica. Não, de forma alguma! O que nós queremos aqui é apresentar uma interpretação dos documentos que já foram apresentados, inclusive para prestigiar o entendimento desta Câmara, conforme colhido em outros processos. Esclarecido esse ponto, a principal questão que temos de responder é qual é a origem dessas diferenças de inscrição e baixa entre a Tabela 16, do Relatório Técnico, e o arquivo da folha de pagamento da Prefeitura de Laranja da Terra? E para responder a essa questão, chamo a atenção dos nobres conselheiros para a conta corrente de número 36, que é a conta correspondente às contribuições previdenciárias devidas. Essa conta corrente, por sua vez, é vinculada à conta de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, que é uma conta contábil. E essa conta corrente que mencionei, de número 36, de contribuições previdenciárias devidas, apresenta um montante de R\$1.060.192, que é exatamente o mesmo valor que falamos minutos atrás. Mas de onde veio esse valor? Ele é referente a lançamentos de ajustes de conta corrente realizados para corrigir os saldos negativos da DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos. Mas por que esses lançamentos foram feitos de modo a gerar essa diferença de valores? Eles são realizados automaticamente pelo sistema da contabilidade com lançamento a crédito e a débito para resolver o problema dos saldos negativos na conta de recursos. E a própria operação autônoma do software da contabilidade, no momento de elaboração do demonstrativo das dívidas flutuantes, o arquivo DEM, realizou o somatório dos valores dos lançamentos da conta contábil com os lançamentos da conta corrente; o que elevou o valor de inscrição de baixa nesse relatório. O sistema de contabilidade não segregou, como deveria fazer esses valores, mas lançou nas mesmas contas, gerando as inconsistências que foram apontadas no Relatório Técnico e, mais especificamente, na Tabela 16. Infelizmente, nobres conselheiros, esse não é um problema incomum. O fato de que lançamentos de ajuste em conta corrente tem sido, algumas vezes, interpretados como inconsistências na prestação de contas. Mas, outro lado, eu destaco que felizmente podemos contar com o bom arbítrio de vossas excelências, que, em vários casos, tem discernido uma situação da outra com bastante precisão. E aqui quero citar, a título de exemplo, o caso de Domingos Martins, no Processo TC-3660/2019, que também possuem em seu demonstrativo de dívida flutuante, uma enorme diferença se comparado aos valores indicados pela folha de pagamento. Exatamente porque no arquivo DEM estavam*

*inseridos valores provenientes de lançamentos de contas de ajuste, que é a mesma situação - e aqui eu chamo a atenção da Corte - que a Prefeitura de Laranja da Terra enfrenta neste processo. E quero destacar aqui, que nesse Processo TC-3660/2019, que tratava do caso da Prefeitura de Domingos Martins, o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, em suas razões de decidir, apresentou o seguinte arrazoado, antes de julgar as contas regulares, e eu abro aspas aqui para citar: “Embora, não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação, verifica-se que prosperam, uma vez que o gestor comprova que, do valor de retenções evidenciados no arquivo DEM, o saldo, naquele caso superior a dois milhões, se refere à ajuste de conta corrente negativa e a lançamentos de encerramento, conforme demonstrado no Razão da conta da folha de pagamento”. E aqui, senhores, eu poderia citar outros processos aqui. Tenho em minhas mãos alguns outros casos, cujo entendimento é o mesmo, cujo caso é o mesmo, idêntico ao que enfrenta a Prefeitura de Laranja da Terra. Vou citar aqui, por exemplo, o Processo o Processo TC-8741, de Afonso Cláudio, relatoria do conselheiro Domingos Augusto Taufner; Processo TC-8745, de Alfredo Chaves, relatoria do conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo; os Processos TC-8759, de Domingos Martins; 8794, de Santa Leopoldina; 8795, de Santa Maria de Jetibá. Todos eles também da relatoria do conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. O que eu chamo a atenção da Câmara é que, em todos esses processos mencionados, as razões de decidir de vossas excelências estão fundamentadas no fato de que os percentuais do registro recolhido distam da marca ideal de 100%, porque no demonstrativo de dívida flutuante estão inseridos valores provenientes de lançamentos contábeis, realizados pelos municípios para ajuste das DDRs. Então, por uma questão de isonomia, como as contas desses municípios nos processos aqui citados foram aprovadas, por uma questão de isonomia também é necessário reconhecer que neste processo em pauta, a diferença entre arquivo DEM e o arquivo FOL decorrem não de irregularidades, mas sim de lançamentos para ajuste das DDRs, o que é uma operação de plena licitude, porque não dizer até necessária, em razão das novas regras do Sistema CidadES, que não permite saldo negativo em nenhuma fonte de recurso. Portanto, na esteira do já decidiram vossas excelências, é necessário reconhecer que não existe divergência entre os registros contábeis*

*apresentados e os valores efetivamente retidos de servidores em favor do Regime Geral da Previdência Social. E, encerrando aqui, apenas gostaria de ser um pouco mais exato, para frisar que os documentos que já apresentamos neste processo, atrelado aos demais documentos que pretendemos juntar nesta ocasião, junto aos memoriais, eles nos permitem chegar as seguintes conclusões: a divergência de número 2.1, que é a divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos. Os documentos demonstram que foi retido 100,01% nos valores evidenciados na folha de pagamento. Em relação à divergência 2.2, que é a divergência entre o valor baixado das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento foi recolhido 98,45% dos valores evidenciados na folha de pagamento. E tenho certeza que todos concordarão que são valores muito próximos do ideal e mais que suficientes para aprovação das contas. E todos os cálculos que mencionamos aqui durante a sustentação oral, que tratam desses percentuais, são comprovados pelos documentos que juntaremos com os memoriais nesta oportunidade, onde também constam todos os cálculos. Diante do exposto requeremos, em primeiro lugar, o deferimento da juntada dos memoriais e dos documentos novos, que contém os cálculos a que nos referimos aqui, bem com uma análise desses memoriais e desses documentos, conforme autoriza o artigo 228, parágrafos 1º, 2º e 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Em segundo lugar, e, sucessivamente, que os indícios de irregularidades apontados no Relatório Técnico sejam afastados, a fim de serem as contas do Prefeito Josafá Stork, de Laranja da Terra, no exercício de 2018, julgadas regulares, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012. Pedimos o deferimento e agradecemos a Corte pela atenção dispensada. Obrigado! **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Pela ordem! Obrigada Excelência! Somente um pedido que o Ministério Público de Contas gostaria de fazer neste momento a vossa excelência, conselheiro relator, no sentido de que há notícia de que os problemas são recorrentes, conforme noticiada pelo defendente. Por outro giro, também, nós estamos diante de um processo relevantíssimo, que a Prestação de Contas Anual de Ordenador do Exercício de 2018, que seria o principal processo de análise, ao lado da Prestação de Contas de Governo, os principais processos de análise de contas. Dessa maneira, uma solicitação/requerimento que Ministério Público faz a V.Exa., no*

*sentido que possamos fazer uma diligência externa junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra com vistas a avaliar o servidor do sistema de banco de dados e eventual programa que tenha sido fornecido por alguma empresa à prefeitura, tendo por objetivo avaliar sua integridade, sua disponibilidade, sua confidencialidade, sua aderência às normas, suas conformidades, seus controles internos, entrada, processamento e saída de dados, efetividade, satisfação e usabilidade na forma preconizada pela NBR ISO 27002/2005. É um pedido de diligência que o Ministério Público de Contas faz junto a este processo, no sentido de que possamos ter a fidedignidade dos dados enviados pela municipalidade a este Tribunal de Contas. E possamos ter um conforto e fazer uma análise segura dessa Prestação de Contas. Devolvo a palavra ao senhor Presidente. Muito obrigado, conselheiro relator! **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, agradeço, inicialmente, a manifestação da sustentação oral e também à manifestação do douto representante do Ministério Público. Vou deferir os pedidos de juntada de memorial e de documentação, entendo pertinentes e necessária uma análise da área técnica, e também, posteriormente, do Ministério Público. Com relação à sugestão do Ministério Público, nós vamos avaliar e encaminhar à Secretaria Geral de Tecnologia, recém-criada, na estrutura, para que façam uma análise global, não só desse caso, mas de outros casos semelhantes, que talvez seja uma ação mais eficaz e mais produtiva diante da relevância do pedido de vossa excelência. O processo fica retirado de pauta. **(final)**” 3) Ato contínuo, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura do relatório do processo TC-9058/2019, que trata de Omissão na Secretaria de Saúde de Aracruz, concedendo, em seguida, a palavra aos senhores Yasmin Ferreira Rebonato e Lucas Freitas Roque, representando a senhora Clenir Sani Avanza, que proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e eventuais documentos e julgou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SRA. YASMIN FERREIRA REBONATO** – Boa tarde! Cumprimento a todos presentes na Câmara, o senhor presidente Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, o relator Sebastião Carlos Ranna de Macedo e os demais presentes. Primeiramente, eu queria apontar a Lei 3337/2010, do Município de Aracruz, que aborda a desconcentração administrativa de todo o*



*Poder Executivo. Essa lei não menciona as atribuições específicas de cada órgão gestor. Simplesmente aborda a desconcentração administrativa. Quem fala sobre as atividades pertinentes de cada órgão gestor é a Lei 3.652/2013, onde, em seu art. 10, estabelece as atribuições específicas de cada órgão, conforme as suas estruturas adequadas, conforme as suas expertises, e considerando a natureza técnica de cada órgão. Essa mesma lei, em seu art. 22, inciso 19, reserva à Secretaria de Finanças as obrigações de realizar a gestão contábil de todas as entidades gestoras. Todas as secretarias municipais são subordinadas, tecnicamente em relação à contabilidade, à Secretaria Municipal de Finanças por conta da imposição legislativa municipal. Inclusive, essa própria lei fala das competências de cada unidade gestora, especificamente; inclusive da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz. E nela não aborda acerca da coordenação das atividades contábeis. Quem é o responsável por deter as atividades contábeis é a Secretaria Municipal de Finanças. E que, apesar de a Lei 3.342/2010, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, dizer que o Fundo Municipal de Saúde tem que ter ampla autonomia, nós somos impedidos dessa autonomia no momento em que a Lei 3.652/2013, lei essa municipal, fala que a gestão contábil fica submetida à Secretaria Municipal de Finanças. E as demais secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, também fica submetida a esse respaldo. Como no direito, a gente não trabalha com coincidências, a gente trabalha com fatos, seria muito audacioso falar que as 19 unidades gestoras do Município de Aracruz foram autuadas pelo mesmo fato, nos mesmos períodos relativos ao envio da prestação de contas mensal, dentro dos mesmos meses. Todas elas foram autuadas pelo mesmo motivo. Isso porque a Secretaria Municipal de Finanças, que é a responsável por enviar o Relatório Técnico Contábil, atrasou no envio do Relatório Técnico Contábil, e nada as outras secretarias poderiam fazer em relação a isso. Se não o que a Secretaria Municipal de Saúde já havia feito, agindo de boa-fé durante o período em que era o correto de se apresentar Prestação de Contas Mensal. E após expirado esse período, a Secretaria Municipal de Saúde enviou memorandos, que já estão juntados na defesa técnica, alegando o atraso no relatório, fazendo as devidas cobranças. Mas, mesmo assim, não obtivemos resultado. Todas as unidades gestoras, então, não possuem contador. A única unidade gestora que possui contador é a Secretaria Municipal de Finanças. E isso, como eu já havia dito, em*

*decorrência da imposição legislativa da Lei 3.652/2013, em seu art. 22, inciso 19. Nós também, não só não possuímos contador, como também não possuímos acesso ao sistema de controle contábil, o Sistema ISMAR, que é o sistema eletrônico que alimenta todos os relatórios contábeis da Prefeitura Municipal de Aracruz. Outro ponto a ser debatido é que todos os contadores que foram nomeados pela Prefeitura Municipal de Aracruz, foram nomeados pela Portaria 001/2018. E todos eles são subordinados à Secretaria Municipal de Finanças. Sendo assim, podemos citar, a título de exemplo, e conforme o caso em tela aborda, a contadora Josiane Barbosa dos Santos Pereira, que ficou incumbida de responder pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras secretarias. E ela é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Finanças. Então, levando em consideração a não ingerência, o não controle da Secretaria Municipal de Saúde, a boa-fé na cobrança, através dos memorandos enviados à Secretaria Municipal de Finanças, arguindo que o prazo estabelecido foi violado, e, considerando que a secretaria não dispõe de contador, e considerando que não tem o controle do Sistema ISMAR, não cabe falar, no caso em tela, em responsabilização da Secretaria Municipal de Saúde. Pois, não houve por parte da gestora da Secretária Municipal de Saúde, doutora Clenir Sani Avanza, nem dolo, nem culpa. Porque para eu falar em culpa, eu teria que presumir que houve negligência por parte da gestora, e isso não aconteceu. Como eu já havia dito, foram enviados memorandos à Secretaria Municipal de Finanças, cobrando o envio desses relatórios. E nada mais a Secretária Municipal de Saúde poderia fazer em relação a isso, assim como os demais órgãos gestores. Então nesse ponto, encerro a minha fala. Passo a palavra ao Secretário de Saúde, doutor Lucas, que vai encerrar a nossa defesa técnica. Agradeço a atenção de todos! Uma boa tarde! **O SR. LUCAS FREITAS ROQUE** – Primeiramente, boa tarde a todos! Reforçando os pontos já abordados pela intercessora e colega, vou tratar agora basicamente da exemplificação desses pontos nas outras unidades gestoras do município. Renovo o cumprimento à Mesa também, ao presidente, ao relator Sebastião Carlos Ranna, e ao conselheiro Rodrigo e aos demais membros. Dentre esses pontos, acho importante ressaltar que na própria tese de defesa inicial foram citados os Processos 5536 e 5533/2017, em que foi reconhecida que a secretaria da unidade gestora não poderia ser responsabilizada pelo atraso de envios da prestação de contas, tendo em vista o argumento agora apresentado. Nesses dois*

*processos, que acabei de citar, de 2017, ficou demonstrado - e isso foi citado de início - que se o gestor não teria qualquer gestão contábil sobre essa, ele teria a boa-fé com base no arcabouço municipal. Essa mesma tese foi aceita no Processo 9057 e 9050/2019, que também trata da PCM do primeiro, segundo, terceiro e quarto do mesmo município. Nessas duas unidades gestoras, a primeira da procuradoria do município e a segunda da secretaria de esporte, nesses dois processos foram aceitos a mesma tese em que, como ela bem disse, a secretaria era dotada de boa-fé. Tendo em vista o arcabouço municipal em que centralizou toda a gestão contábil e a confecção dos relatórios para envio das PCM's à Secretaria de Finanças. Essa boa-fé que assegurou ao gestor. Importante, também, citar o processo do eminente Relator, 9045, da Secretaria de Desenvolvimento do mesmo município e igual período, em que teve o Processo 9045, o eminente relator Sebastião Carlos Ranna, em que reconheceu situações atípicas do município. E que por essas situações atípicas também não apresentou punibilidade ao gestor. O eminente conselheiro, também, Rodrigo Coelho do Carmo, nos Processos 9047 e 9059, da Secretaria de Educação e de Suprimentos, respectivamente, também acolheram a tese de situações atípicas do município. E por esse motivo também não responsabilizaram o gestor pelo atraso do envio das prestações de contas mensais. Importante destacar que, todas as prestações de contas já estão atualizadas, conforme a própria área técnica verificou. E que ao gestor, não há responsabilidade. E que o eminente relator e o conselheiro Rodrigo já, em outras unidades gestoras, desse mesmo período, do mesmo município... Porque estou destacando isso? Porque já há sete processos, de sete unidades gestoras, sobre o mesmo período - primeiro, segundo, terceiro e quarto mês de envio de relatoria - em que não foi condenado, não houve punibilidade do gestor, tendo em vista o atraso das omissões das prestações de contas. Nisso, agradeço! E gostaria de acrescentar documentos novos, tendo em vista os votos que acabei de citar. Gostaria de anexar como documentos. E bem como solicitar o arquivamento do feito sem punibilidade ao gestor, tendo em vista que não houve dolo nem culpa. Haja posto que a própria secretaria de unidade gestora não teria como ter gerência sobre a contadora a qual era responsável pelo envio das prestações de contas municipais. Agradeço! **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, vou deferir o pedido de juntada de memorial e de documentação. Mas as*

*informações que foram trazidas já constam dos autos e de outros processos também, como foi dito, de minha relatoria. Então estou em condições de continuar o julgamento. (leitura) É como voto! Como há divergência, devolvo a palavra a vossa excelência. O SR. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Sua excelência traz como divergência deixar de aplicar multa, tendo em vista impossibilidade da gestora de cumprir com a exigência. Em face da divergência, em discussão o processo. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Senhor presidente, só peço uma reflexão da Corte no sentido de que, como temos uma desconcentração de direito, mas efetivamente não temos uma desconcentração, de fato. Em próximos processos, uma outra reflexão que tem que ser colocada é a necessidade de, também, também chamar aos autos a unidade centralizadora dessas informações contábeis, no sentido de que ela possa vir aos autos e se justificar. De modo que o processo não fique sem nenhum responsável para, justamente, trazer os argumentos que possam justificar esses atrasos. Só essa reflexão que peço. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Senhor presidente, apenas para esclarecer. No caso da Secretaria de Finanças, há exatamente essa proposição para que informe o motivo dos atrasos. Então, isso tem sido feito regularmente no processo. O SR. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Encerrada a discussão. Como vota o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo? O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO – Acompanho o relator. O SR. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Também acompanho. (final)” 4) Na sequência, o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO procedeu à leitura do relatório do processo TC-7156/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Aristides Gomes Lage, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “O SR. ARISTIDES GOMES LAGE – Boa tarde, senhores conselheiros! Cumprimento-os na pessoa do senhor presidente Sérgio Aboudib. Boa tarde, nobre representante do Ministério Público, servidores e senhora conselheira! Diante desse resumo que o nobre conselheiro fez, fica*

*evidente que o processo está pronto para ser julgado e concluído. Mas gostaria de chamar a atenção dos senhores para dois pontos que ainda não foram abordados. A empresa CMS, como o senhor mesmo mencionou, o senhor citou o Município de Anchieta, que é um outro processo, o 7040, aqui, neste Processo 07156/2012-1, está na mesma situação. A empresa está na mesma situação em todos os processos deste aqui, com um pequeno diferencial. Em alguns processos, a CMS executou um contrato de risco; cumpriu plenamente o que foi contratado; recebeu honorários, porque o município efetivo e comprovadamente recebeu as receitas provenientes do trabalho que prestou. Isso aconteceu em alguns municípios, por exemplo, Linhares e até Aracruz. Mas neste processo em pauta, do Município de Marataízes, apesar de o serviço ter sido prestado plenamente, os recursos ainda não entraram na conta do município. E por um motivo muito simples: a prefeitura está enfrentando judicialmente essa questão com a empresa fiscalizada. Então, até este momento, neste processo, não houve nenhum pagamento de honorário. Curiosamente, este processo, que não envolve nenhum pagamento à empresa em questão, está sob medida cautelar já há sete anos. Em uma manifestação recente do eminente conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, no Processo 4407/2013, por meio da Decisão 3490/2019-1, revogou a medida cautelar pelo fato de ter ultrapassado a marca dos sete anos em alguns dos outros processos. Esse é o primeiro ponto. O segundo ponto é que diversos processos dessa mesma natureza, contratação de empresas para prestação de serviços, têm sido sobrestados pelo Tribunal sob o argumento de que, possivelmente, há necessidade de ressarcimento de recursos aos cofres dos municípios. Bom! Em relação à CMS, neste processo e nos demais, não há nenhuma manifestação da área técnica referente a esse tipo de situação. Ou seja, a área técnica não requereu restituição de nenhum percentual, de nenhum valor. E porque não? Porque a empresa, efetivamente, prestou serviços em alguns municípios. Os recursos entraram nos cofres públicos e só depois disso, de forma comprovada, é que a empresa recebeu seus honorários. Honorários esses que estão, em alguns casos, bloqueados por ordem da justiça e em questões que têm a ver com outros fatures, que não vem ao caso agora. Mas no caso especificamente deste processo, que não está sobrestado, mas está sujeito à medida cautelar, então, requeremos que o processo seja efetivamente julgado, aplicando o Prejulgado 43, nos termos do voto do relator, eminente conselheiro Rodrigo Chamoun, que*

*abordou, de forma detalhada, cada um dos tópicos, cada um dos itens apontados pela área técnica. E entendeu, de modo conclusivo, que o contrato com a empresa CMS é plenamente legal. Ou seja, em outras palavras, não há porquê a empresa estar respondendo processo no Tribunal de Contas, uma vez que nos casos em que prestou serviços e efetivamente recebeu honorários, o serviço foi plenamente executado e o município auferiu a receita. E nos casos em que não recebeu honorários, como esse caso agora que estamos discutindo, o serviço também foi executado. Porém, está sub judice por fatores externos ao processo que estamos discutindo. Nesse caso, então, concluindo o que tenho a dizer aos senhores, requeremos que todos os processos que envolvam a CMS sejam retirados do sobrestamento e levados a julgamento. E nesse caso, especificamente, aqui, além de fazer isso, seja aplicado o Prejulgado 43. Requeiro também que seja deferida a juntada de memoriais e de novos documentos se for necessário. É o que tinha a dizer. Muito obrigado! Boa tarde! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Agradecemos à manifestação! Deferimos a juntada de memoriais. E estamos adiando o processo para a próxima sessão. **(final)**". 5)*

Logo em seguida, o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO procedeu à leitura do relatório do processo TC-8918/2018, que trata de Prestação de Contas Anual do Consórcio Público Região Expandida Sul, exercício de 2017, concedendo, em sequência, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e eventuais documentos e retirou o processo de pauta para encaminhar à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – *Senhor presidente e relator, demais julgadores, representante do Ministério Público de Contas, serventuários, advogados, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! Como muito bem relatado, trata-se de uma prestação de contas anual de ordenador relacionado ao "Consórcio Público da Região Expandida Sul", que tem como seu presidente o senhor Thiago Peçanha Lopes. Foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva tombada sob o nº 2354/2019, onde a área técnica apontou pela existência de 05 apontamentos de inconsistências, e seguidas pelo Ministério Público de Contas. Nossa habilitação se deu de forma recente, posterior à elaboração dessa instrução técnica conclusiva. E elaboramos*

*um memorial, com a juntada de alguns documentos que, na visão da defesa, tem o condão e podem contribuir para um julgamento diferenciado do que está sendo proposto e sugerido pela área técnica e também pelo Ministério Público. Dos 05 apontamentos de irregularidades, os 02 primeiros guardam relação a uma divergência entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial com relação ao saldo do exercício de 2016 e do exercício de 2017 - que é o ano que está em análise - da conta de caixa e equivalente de caixa. Farei a sustentação oral desses dois pontos, de forma comum, principalmente trazendo alguns elementos que constam da prestação de contas de 2018. Como muito bem relatado, inclusive reconhecido pela área técnica, os dois indicativos tratam de inconsistências meramente contábeis. E estou trazendo aqui elementos da prestação de contas de 2018, e requerendo a juntada, no sentido de demonstrar que essas irregularidades, meramente formais e contábeis, foram devidamente corrigidas já no exercício subsequente sem necessidade de nenhum tipo de recomendação por parte do Tribunal de Contas. Ou seja, essas irregularidades, aqui verificadas, na visão da defesa, as sanções passíveis, no nosso entendimento, seriam uma recomendação ao atual gestor. E estamos trazendo elementos que, não obstante, não ter nenhum tipo de recomendação, essas irregularidades já foram devidamente corrigidas. Estamos também juntando em anexo os extratos bancários, o que possibilita aferir os saldos corretos da conta de caixa e equivalente de caixa, tanto em relação ao exercício de 2016 quanto em relação ao exercício de 2017, que ora está sendo analisado. E faço menção, inclusive, ao que foi reconhecido pela própria área técnica. Porque a área técnica, ao abordar o enfrentamento dessas questões, mais precisamente na PCA de 2018, registrou o seguinte: "Verificou-se que não houve reincidência dessa inconsistência no exercício subsequente". Ou seja, o exercício 2018. Portanto, as duas irregularidades aqui aventadas, de natureza meramente formal, foram prontamente corrigidas já no exercício subsequente, sem necessidade de nenhuma sanção ou nenhuma recomendação por esta Corte de Contas. Em razão dessas peculiaridades, estamos pedindo a mitigação dos efeitos dessas duas inconsistências pelo primeiro argumento de que se trata de natureza meramente formal. Segundo, já estão devidamente corrigidas nos exercícios subsequentes. O terceiro item suscitado pela equipe técnica versa sobre o "pagamento da contribuição previdenciária", o INSS. Essa irregularidade foi tratada no item 2.3, da*

*ITC. Na verdade, quando analisados os documentos que constam aos autos, percebe-se que houve uma indicação de pagamento o importe de R\$ 45.486,25, e os demonstrativos contábeis demonstrariam um pagamento de R\$ 33.613,55. Portanto, mais uma inconsistência contábil, formal. Para corroborar com o indicativo de que esse apontamento deve ser afastado, estamos trazendo, inclusive, uma certidão negativa de débitos com o INSS, mostrando que essa irregularidade era meramente contábil. Ou seja, no plano material a situação estava completamente regularizada, tanto é que estamos apresentando essa certidão de quitação. E também estamos trazendo elementos da PCA de 2018, que demonstra que esse indicativo de irregularidade formal foi prontamente corrigido já na prestação de contas do ano de 2018. Razão pela qual entendemos que também esse item já resta saneado. Ou seja, resta devidamente corroborado por prova documental que se faz e se consubstancia em uma irregularidade que não mais existe no plano contábil daquela unidade gestora. O quarto item versado como indicativo de irregularidade pela área técnica, está contido no item 2.4, da ITC. Também é uma “divergência entre o inventário de bens móveis e os registros contábeis”, mais precisamente na conta contábil 123.110.000, no valor de R\$ 80.100,50. Estamos também trazendo os elementos de comprovação, demonstrando que essa irregularidade foi devidamente corrigida e foi providenciada nas próximas prestações de contas; o que autorizou as referidas baixas. A área técnica, quando analisou esses argumentos, lançou a necessidade de que o Tribunal de Contas expedisse uma determinação para que se providenciasse, nas próximas prestações de contas, os processos que autorizaram as referidas baixas contábeis. Portanto, a própria área técnica reconhece que esse indicativo de irregularidade, que foi devidamente sanado, seria passível de uma mera recomendação ou determinação para que esse procedimento, quando verificado em prestações de contas vindouras, também fosse acompanhado do processo administrativo interno, que autorizou as referidas baixas. Razão pela qual a defesa também entende que esse indicativo pode ser afastado ou ter seu efeito mitigado, no sentido de que as contas possam ser aprovadas com ressalva. E o último indicativo suscitado pela área técnica, como sendo capaz de macular as contas ora analisadas, refere-se a um esclarecimento relacionada à: a área técnica entende que houve recebimento de valores superiores àqueles compactuados no contrato de rateio. Na verdade, estamos juntando agora, em sede de sustentação*



*oral, relator, os termos aditivos onde foram elevados esses valores da repactuação. Portanto, a área técnica não acolheu os argumentos de defesa por entender que aqueles argumentos vieram desacompanhados dos documentos que comprovavam que houve uma repactuação, um aumento no repasse relacionado aos municípios que compõem o consórcio. Basicamente o Município de Piúma. Estamos trazendo aqui, agora, esses elementos que demonstram, são dois termos aditivos, onde elevou-se o valor do rateio, no sentido de provar a plena legalidade do recebimento dos valores que foram questionados pela área técnica. E esses documentos, na visão da defesa, são capazes de afastar o presente indicativo de irregularidade. Esses são os apontamentos suscitados pela área técnica e pelo Ministério Público. A defesa entende que aqui é o caso da aplicação do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, no sentido de que essas contas possam ser aprovadas com ressalva. E, eventualmente, a expedição de algumas determinações ou recomendações ao consórcio, no sentido de que algumas dessas irregularidades contábeis não fossem devidamente corrigidas. Mas estamos trazendo as informações que, não obstante não ter ainda essas recomendações, todas essas inconsistências contábeis já foram devidamente corrigidas na PCA de 2018, que está sendo analisada no âmbito desta Corte de Contas. São essas as considerações, senhor presidente e relator e demais julgadores. A defesa requer a presente juntada do memorial, juntamente com os documentos que o acompanham, no sentido de que a prestação de contas, ora analisada, possa ter o seu julgamento com aprovação com ressalva nos termos do art. 80 da Lei Complementar 621. São essas as considerações que a defesa tem a registrar. Muito obrigado! **O SR. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Agradecemos à manifestação! Em face da juntada dos aditivos, estamos deferindo a juntada dos documentos solicitados. E em face da juntada desses aditivos, estamos retirando o processo de pauta, e, encaminhando-o à área técnica para manifestação com relação a esse caso específico, que é o item 5. Vez que os demais, sua excelência... Não há documentos novos com relação a isso? Então, solicitamos que a área técnica se manifeste com relação aos documentos novos, e, após, ao Ministério Público também para manifestação. **(final) ” 6)** Retornando à ordem natural da pauta, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO comunicou o adiamento do processo TC-4668/2016, tendo em vista solicitação do responsável para sustentação oral. Na*

oportunidade o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO declarou-se suspeito. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 163 processos constantes da pauta, fls. 19 a 39, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às 16:35h, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor conselheiro substituto e o senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, quarta-feira, às 14 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

**- PAUTA DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA -  
29/1/2020****-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 02529/2008-8**

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2007

Apensos: 07416/2008-7

**Responsável: EDUARDO JOSE RIBEIRO, FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA, JOAO MANOEL AZEREDO**

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 do STF. Por maioria, nos termos do voto do conselheiro Sérgio Aboudib; vencido o relator que votou pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 04238/2011-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Exercício: 2010

Apensos: 03207/2012-3

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO BARRA

**Responsável: ARISTIDES GOMES LAGE, ESTEVAO JOSE SEGOVIA MACHADO, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI [KÉLIO ALMEIDA NEVES, TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES (OAB: 9114-ES)], MARCIA VALERIA MATTOS SANTOS, POJY COMERCIAL LTDA, RAPHAEL QUEIROZ, S & S LOCACOES, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, WALTER DA SILVA BONELA**

Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição da pretensão punitiva. Desconverter o processo. Acolher justificativas de F&S Produções, Márcia Valéria ME, Pojy Comercial e Segóvia Produções. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 07058/2013-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibirapu  
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

**Responsável: ANTONIO VIANA, NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], RANDOW & FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS [GABRIEL PEIXOTO ROCHA (OAB: 23404-ES), VINICIUS ROCHA FRAGA (OAB: 24716-ES)], ROGERIO ROSALEM FRAGA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 do STF. Por maioria, nos termos do voto vogal do conselheiro Sérgio Aboudib; vencido o relator que votou pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 04668/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apensos: 03799/2015-3, 03795/2015-5

**Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Deliberações: Adiado

**Processo: 05783/2016-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS, ERICK CABRAL MUSSO, HELIO ANTONIO PIONA, ROSANE RIBEIRO MACHADO**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Desconverter os autos. Improcedente. Acolher razões de justificativas. Arquivar.

**Processo: 07364/2016-4**

Unidade gestora: Secretaria de Saúde de Aracruz

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: ANDERSON DE PAULA SANTOS PEREIRA, NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Deliberações: Acórdão. Regular c/ ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

**Processo: 04859/2017-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**

Deliberações: Acórdão. Regular c/ ressalva. Quitação. Determinar. Arquivar.

**Processo: 08555/2019-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: SEBASTIAO RENATO CABRAL**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 08777/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: JOSAFÁ STORCH**

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 08822/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: TEREZINHA DO CARMO ALVES BOLZANI**

Deliberações: Acórdão. Acolher razões de defesa. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 08849/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa tendo em vista saneamento da omissão. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vogal do conselheiro Rodrigo Coelho, vencido o relator que votou pela aplicação de multa de R\$ 1.500,00, julgando extinto o processo.

**Processo: 08874/2019-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa tendo em vista saneamento da omissão. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vogal do conselheiro Rodrigo Coelho, vencido o relator que votou pela aplicação de multa de R\$ 2.000,00, julgando extinto o processo

**Processo: 08911/2019-5**

Unidade gestora: Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM  
**Responsável: BRUNO FUNCHAL**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08913/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa tendo em vista saneamento da omissão. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vogal do conselheiro Rodrigo Coelho, vencido o relator que votou pela aplicação de multa de R\$ 1.500,00, julgando extinto o processo.

**Processo: 09058/2019-9**

Unidade gestora: Secretaria de Saúde de Aracruz  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: CLENIR SANI AVANZA**  
Deliberações: Acórdão. Considerar saneada a omissão. Reconhecer ilegitimidade passiva de Clenir. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 10086/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: JONES CAVAGLIERI**  
Deliberações: Acórdão. Acolher razões de defesa. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 10167/2019-5**

Unidade gestora: Fundo Estadual sobre Drogas  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: GILSON GIUBERTI FILHO, JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 12471/2019-3**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Obras de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: JOAO CLEBER BIANCHI**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 12472/2019-8**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 18185/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

**Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA** [FERNANDO SANTOS MOURA],  
**THIAGO PECANHA LOPES** [FERNANDO SANTOS MOURA]

Deliberações: Decisão. Conhecer. Ratificar DECM 09/2020. Notificar 10 dias.

**Processo: 18236/2019-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 10º mês de 2019

**Responsável: JUVENAL CALIXTO FILHO**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Extinguir o processo. Arquivar.

Total: 21 processos

**-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Processo: 07156/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 09645/2018-1, 06603/2016-4

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: JANDER NUNES VIDAL, MAURO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Terceiro interessado: CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 03723/2018-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: JOAO PAGANINI**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Adiado

**Processo: 08918/2018-9**

Unidade gestora: Consórcio Público Região Expandida Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

**Responsável: THIAGO PECANHA LOPES** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 08746/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: LUIZ AMERICO BOREL**

Deliberações: Adiado

**Processo: 12743/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
**Responsável: CARLOS BRAHIM BAZZARELLA** [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES), VINICIUS SANTANA SANTOS (OAB: 6580E-ES)], **FABIOLA ALVES LOPES**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 16124/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Classificação: Consulta  
**Consulente: CHRISTIANO SPADETTO**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 18293/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 4º bimestre de 2019  
**Responsável: ALENCAR MARIM**  
Deliberações: Decisão. Citação e Notificação 05 dias.  
Total: 7 processos

**-CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO****Processo: 01019/2009-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2008  
Apenso: 03289/2010-5, 03288/2010-1, 03287/2010-6  
**Responsável: ERNESTO PAIZANTE PEREIRA** [DEBORA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]  
Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 04651/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
**Responsável: ANA ROSA MARIN SILVA, Identidade preservada, LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Deliberações: Acórdão. Encerrar ciclo de monitoramento. Converter recomendações em determinações. Notificar gestor e controle interno. Arquivar.

**Processo: 04654/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
**Responsável: ORLEI AMARAL CARDOSO, RUBENS CASOTTI**  
Deliberações: Acórdão. Encerrar ciclo de monitoramento. Converter recomendações em determinações. Notificar gestor e controle interno. Arquivar.

**Processo: 04656/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
**Responsável: Identidade preservada, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, SERGIO MENEGUELLI**

Deliberações: Acórdão. Encerrar ciclo de monitoramento. Converter recomendações em determinações. Notificar gestor e controle interno. Arquivar.

**Processo: 03249/2018-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08529/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ecoporanga  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

Interessado: GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS

**Responsável: ROBERIO PINHEIRO RODRIGUES** [JOSIMADSONN MAGALHAES DE OLIVEIRA (OAB: 18957-ES)]

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 08745/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Deliberações: Adiado

**Processo: 12475/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

Interessado: FABRICIO BORGHI FOLLI

**Responsável: LUCAS SCARAMUSSA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 14704/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
Interessado: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO

Deliberações: Adiado

**Processo: 15343/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 02305/2010-9, 07595/2007-6

**Recorrente: LASTENIO LUIZ CARDOSO** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

**Processo: 16738/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: JOCINEI PEREIRA DA SILVA

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Improcedente. Arquivar.

**Processo: 18172/2019-1**



Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Sooretama  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA [CLAIR ADOLFINA DIETERICH]  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.  
Total: 12 processos

## **-CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

### **Processo: 09123/2019-8**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: CLODOALDO LEAL FERREIRA**  
Deliberações: Adiado

### **Processo: 00896/2002-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Apensos: 00287/2017-8  
Interessado: CARLOS ROBERTO DE FARIA  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

### **Processo: 05468/2007-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JO DE SOUZA DUARTE  
Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 03069/2009-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NEUSA SILVA FANTECELLE  
Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 05874/2009-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CLAUSIRA ZOCCA ARRUDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 07544/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CLERIA MARIA PIMENTEL TAGARRO TOLENTINO  
Deliberações: Adiado

### **Processo: 03247/2014-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: ATAIDE FERREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 07757/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Edital de Concurso

Interessado: MUNICIPIO DE VITORIA  
Deliberações: Decisão. Devolução a origem

**Processo: 11616/2014-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DILEUZA LOURENCINI LOPES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09965/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: PAULO CESAR BUZZETTI DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00413/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: IZABELA BISSOLI GARCIA  
Deliberações: Decisão. Devolver a origem.

**Processo: 03781/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA CRISTINA RIBEIRO ELEOTERIO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04130/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: FABIOLA MENDES MURTA, LIS MENDES MURTA, MARIA CASTRO MURTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04447/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROGERIO NATALI BARRADAS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04931/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA NAZARE MENDES DE AMORIM BONANDI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05255/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CARMELIA VIEIRA SARTORIO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06156/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: GLEICE NEVES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06186/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA LIMA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06224/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALCEMARA CRISTINA MOTTA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06286/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DIRLEY ALVES RODRIGUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06359/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EDINEUZA SAGRILLO MATOS  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 06549/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JUVENAL GALACHA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06555/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: RONALDO RAMOS NUNES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06562/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LOURDES APARECIDA RANGEL  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06566/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ISMAR MEDINA SOARES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06568/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANGELA AUGUSTA BOSI SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06572/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: EDUARDO MOREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06672/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CELINA BITENCOURT  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06678/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SILVANA LUBE  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06679/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: EDSON VASCONCELLOS DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06682/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA ANA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06700/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA MARIA DA ROCHA MIRANDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06704/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANELISE TAVARES DE ALBUQUERQUE MUNALDI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06711/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CELEDIR MARIA SPADETO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06716/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ERLI DA SILVA FABIANO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06719/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA MARIA VENTURI LOPES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06721/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: PAULO ANTONIO COQUI DA SILVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06798/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IVANA SILVEIRA DE CASTRO SARMENTO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06800/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUCIENE VIEIRA DE SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06809/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FLORISVALDO ARAUJO SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06846/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSANA ANTUNES DE MATTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06859/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DALILA DE SOUZA POUBEL  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08786/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CARMEN LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA SCHONS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08795/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Aposos: 04410/2007-6

Interessado: MARCIA SANTANA ESQUINCALHA LUPARELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08801/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SOLANGE PIMENTEL LOYOLA MEIRELES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08804/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HEVERTON ROSETTI RODRIGUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08806/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CLAUDIA LEHMANN  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08841/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JANDIRA SOUZA JAVARINI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08843/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08844/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DJALDEA ROSANGELA FELIX FERNANDES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01847/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: IZABELA BISSOLI GARCIA  
Deliberações: Decisão. Cancelar autuação. Devolver a origem.

**Processo: 07271/2018-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELENA MARFISA VENTORIN  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09733/2019-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANAILDA VIEIRA DE SIQUEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 15937/2019-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LAURO AUGUSTO VALLE BARROS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 15938/2019-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VITOR ZAMPROGNO AMANCIO PEREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 16272/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCIANA MARA VIEIRA DE JESUS DAMASCENO  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 56 processos

**-CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 10193/2019-8**

Unidade gestora: Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: VANETE MIGUEL TIMOTEO  
**Responsável: ALLAN JACQUESON BARBOSA LOBO**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 13794/2019-4**

Unidade gestora: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: CARLOS HENRIQUE SALGADO, MARCELO AZEREDO CORNELIO, MARCELO VIVACQUA**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 06107/2008-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANTONIO MANOEL RIBEIRO  
Deliberações: Decisão. Regularidade da Revisão.

**Processo: 00049/2012-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARINETE MARIA SAMPAIO LUCAS [MARCIA CRISTINA LUCAS DE ALMEIDA, RENNER FREIXO DE SOUZA DA COSTA BRANDAO (OAB: 25410-ES)]  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06244/2012-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EDILENE MARIA ROSSI LUXINGER, EDILENE MARIA ROSSI LUXINGER  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09589/2014-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VERA LUCIA APRIGIO DA CRUZ  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 11864/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SIMONI GROLA PRANDO SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 11995/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SOANGELA DIAS NASCIMENTO PINHEIRO  
Deliberações:

**Processo: 12099/2014-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: NARIELYN BOSQUE ELIAS BRAGA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03169/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: TANIA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA GOMES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05589/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: AUZELINA FERREIRA SERVO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 12150/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE MIGUEL VIZEU ALEXANDRE FERREIRA [LEONARDO ZEHURI TOVAR (OAB: 10147-ES)]  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 12405/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA PENHA SILVA GIORI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 12999/2015-8**



Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDIO LISIAS REIS RIBEIRO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01668/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LIDIA GENEROSO VIANA  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02949/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ALMIR SANTANA MATTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04716/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NELCI DO BELEM GAZZONI  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 05887/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: AUREA DE SOUZA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05926/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: OLINDA BERGER MIERTSCHINK  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09271/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NILDETE ZOCATELLI CAMPOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09557/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARILIA DE DIRCEU MENDONCA CARVALHO LAZARONE  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 00174/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: VALDEMIR MOREIRA ROSA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03288/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ANA MARIA AVELINO DA SILVA  
Deliberações:

**Processo: 03664/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANDRE SIMAO LIBARDI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03697/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIZETE PEREIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03940/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: CLEUZELI CORREA DE MELLO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04038/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JACQUELINE VIEIRA GRACINA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04835/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA CLAUDIA PEROBA DOS REIS OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04841/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: MARINETE BOA, RONAELI DE JESUS DE SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05117/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 05497/2010-9  
Interessado: ELZA CANDIDA DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05222/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IVAMARA SERRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05478/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO CARLOS PROFILO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06098/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO PEREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06179/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06280/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NADIA MACHADO AMARAL FERREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06284/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CLAUDIA BRASIL LIMA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06375/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSIANE SILOTTI

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06425/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROBERTA FORZZA PRUCOLI

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06550/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JARLENE PEREIRA MOREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06553/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: DORACY DE FATIMA FORTUNATO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06556/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Aposentos: 04082/2011-8  
Interessado: MAURICIO MALACHINI FORTI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06571/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FABIO ANTONIO SOUZA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06573/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DIONE DA SILVEIRA BASTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06577/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA ROCHA SANTANA ENGELHARDT  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06653/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposentos: 07195/2013-1  
Interessado: EULETE ANDRADE NUNES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06656/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DELFIM DA SILVA NUNES NETO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06670/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CELSO MANOEL MARTINS GOMES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06680/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: DENISON GERALDO RODRIGUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06715/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JUBER HELENA BALDOTTO DELBONI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06717/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALDICEA APARECIDA RODRIGUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06799/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VALERIA MARIA ANTOLINI GRIJO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06803/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARLENE ZAMBON SOARES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06805/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RITA LECCO FIORAVANTI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06845/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RICARDO LEITZKE DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06856/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: REGINALDO FERNANDES DA PENHA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06858/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SUELI GIESEN  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07008/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: REGINA STOCCO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07012/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: DENILDA BISE LOPES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08788/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA SILVANIA SALES AMORA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08794/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA ALICE BINDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08803/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: TERESA CRISTINA FRAGA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08842/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE CARLOS ALVES FREITAS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08845/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELIZA PEREIRA DA CONCEICAO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08847/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA ALICE ZANOTELLI CARLOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06776/2018-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CINTIA CRISTINA PONTES DE NOVAIS BOHIER  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 07375/2018-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUZIA CUNHA  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 07885/2018-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARCIA SANTANA ESQUINCALHA LUPARELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 67 processos

Total geral: 163 processos